



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Despacho:

Aprovo o caderno de encargos.

Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

Caderno de Encargos

Contratação Pública ao abrigo do Decreto-lei 60/2018, de 3 de agosto

Aquisição de um olfatómetro no âmbito do Projeto REPEL+

Ref.ª: 13/DL60/2021

Abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de um olfatómetro no âmbito do projeto *REPEL + Novas soluções de repelência e mosquitos com aplicação ao controlo da Malária - POCl-01-0247-FEDER-047036; LISBOA-01-0247-FEDER-047036* (atividade de I&D), em conformidade com as especificações técnicas em *Anexo*.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato não será reduzido a escrito, uma vez que resultará da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos e das especificações em anexo identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Vigência

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até à entrega do equipamento, incluindo a verificação do seu bom funcionamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecimento do equipamento, conforme as especificações técnicas em anexo;
- b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos e de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento, objeto do contrato a celebrar é de 7.030,00€ (sete mil e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal.

Artigo 7.º

Condições e prazo de pagamento

- 1- A fatura deverá ser emitida em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregue na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- 2- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 30 dias após receção e conferência da fatura.

Artigo 8.º

Local e prazo

O material objeto do presente contrato será entregue na Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, n.º 100 – 1349-008 Lisboa.

Artigo 9.º

Conformidade e operacionalidade do equipamento



- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar, na entidade adjudicante, o equipamento, objeto do contrato, em conformidade com as especificações técnicas em *Anexo* ao presente caderno de encargos.
- 2- O fornecimento do equipamento, objeto do contrato deve ser articulado em perfeitas condições deste ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todas as componentes de apoio necessárias ao seu funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento em que este lhe é entregue.

Artigo 10.º

Aceitação do equipamento

- 1- Após fornecimento do equipamento, a aceitação do mesmo será feita através de auto de aceitação sendo dado conhecimento do mesmo ao adjudicatário.
- 2- A aceitação a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas ao material entregue, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário, do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 11.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia do equipamento a adquirir será de acordo com a lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário, do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 12.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

- 1- O direito de resolução referido no artigo anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 2- A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Artigo 13.º



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Universidade Nova de Lisboa – Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rua da Junqueira, 100, 1349-008 Lisboa

E-mail: financeira.ihmt@ihmt.unl.pt

Artigo 14.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Anexo

Especificações Técnicas

Pretende-se a aquisição de 1 (um) olfatómetro ARS Y-TUBE com as seguintes especificações:

- 1 Y-Tube 24mm
- 2 External Odor Source Adaptors
- 2 Internal Odor Source Adaptors
- 1 Insect Inlet Adapter
- 5 Keck Clips for Glass Tubing
- 1x2 Channel Air Delivery System W/Bubbler
- 2x Teflon Convolved Tubing Terminated